



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 10 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 897

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 206/2021)	2
DECRETO (Nº 207/2021)	6
DECRETO MUNICIPAL (Nº 207/2021)	7
LEI (Nº 1.325/2021)	8
LEI (Nº 1.326/2021)	17
LEI (Nº 1.327/2021)	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25
ATOS OFICIAIS	25
PORTARIA (Nº 247/2021)	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 206/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 206, DE 08 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo da ocorrência de casos confirmados de Covid-19 no Município de Xique-Xique, aspecto que exige da Gestão Pública a adoção de ações efetivas de combate e proteção contra uma maior disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) no Estado da Bahia está acima de 80%, e em nossa região acima de 90%;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados para a Covid-19 aumentou muito em Xique-Xique e em toda microrregião;

CONSIDERANDO que parte da população insiste em não usar máscara de proteção e em participar de aglomerações;

CONSIDERANDO que mais de 10 (dez) Xique-Xiquenses estão com diagnósticos de Covid-19 confirmados, encontrando-se internados em estado grave;

CONSIDERANDO que o pronto atendimento da Covid-19 em Xique-Xique encontra-se LOTADO e que a REGULAÇÃO TEM DEMORADO MAIS DE 24HS para realizar as transferências dos pacientes que necessitarem,

DECRETA:

Art.1º Fica determinada, entre o dia 10 e 17 de maio de 2021, a suspensão de todas as atividades (lockdown) comerciais, empresariais, religiosas e de prestação de serviços em todo o Município de Xique-Xique, com o objetivo de evitar a circulação de pessoas, e, consequentemente, aglomerações que possam resultar na transmissão da Covid-19 entre a população.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, visando preservar o abastecimento da população e o acesso a itens e situações de primeira necessidade, será permitido o funcionamento de farmácias, postos de combustíveis e borracharias até as 20hs, sendo que, após o horário de fechamento, esses tipos de estabelecimentos aqui citados, devem funcionar exclusivamente na modalidade *delivery*, até as 24 hs, devendo manter suas portas completamente fechadas e sem atendimento presencial ao público, à exceção dos postos de combustíveis e borracharias, pela impossibilidade deste tipo de funcionamento.

Parágrafo 2º - Os mercados de alimentos, açougues, padarias, quitandas, revendedoras de gás de cozinha, e de água mineral, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, e similares, **somente poderão funcionar até as 22 horas**, mas, exclusivamente, na modalidade *delivery*, e sempre com as portas fechadas.

Parágrafo 3º - Os hotéis e as pousadas poderão funcionar para o atendimento exclusivo de seus hóspedes, com refeições fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto, devendo manter fechados os restaurantes e bares que deles fazem parte.

Parágrafo 3º - Os bancos e as lotéricas devem funcionar preferencialmente para o pagamento do auxílio emergencial do governo, e desde que cumprindo fielmente as medidas de prevenção, higiene e distanciamento social, às suas expensas, na forma determinada no Decreto Municipal nº 185, de 23 de março de 2021.

Parágrafo 4º - As clínicas médicas, de odontologia, veterinárias, e laboratoriais, somente poderão funcionar para o atendimento individual e excepcional de casos de urgência devidamente comprovados, quando após deverão permanecer com suas portas fechadas ao público.

Parágrafo 5º - As funerárias somente poderão funcionar para o atendimento individual de familiares em busca dos seus serviços para a realização de velórios ou sepultamentos, quando após deverão permanecer com suas portas fechadas ao público.

Art.2º Fica PROIBIDA de 10 a 17 de maio de 2021 a venda de bebidas alcoólicas em todo o Município de Xique-Xique, quando, nesse período, devem permanecer fechados e sem funcionamento todos os bares, depósitos de bebidas, distribuidoras, adegas, e similares.

Parágrafo único – Durante esse período estará proibida a circulação de veículos a serviço de revendedoras e distribuidoras de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Xique-Xique, incluindo a zona rural, não sendo permitido, sequer, a realização de cargas e descargas mesmo daquelas já programadas anteriormente.

Art.3º Fica suspenso até o dia 17 de maio de 2021 o atendimento presencial na Prefeitura Municipal e em todos os demais órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo de Xique-Xique ou a ele vinculado.

Parágrafo único - Ficam excetuados da suspensão prevista no *caput* deste artigo o Hospital Julieta Viana (HJV), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os Postos de Saúde, os serviços de limpeza pública, abastecimento de água e conservação de ruas, além de outros órgãos para o atendimento de necessidade urgente, devidamente comprovada, e que não permita ser resolvida por via remota.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.4º Fica suspenso até o dia 17 de maio o atendimento presencial no Ponto Cidadão no Município de Xique-Xique.

Art.5º Fica suspenso até o dia 17 de maio de 2021 o atendimento presencial no SAAE, sendo este permitido exclusivamente para casos urgentes e que não possam ser resolvidos por via remota.

Art.6º Fica suspensa até o dia 17 de maio de 2021 a execução de programas, ações, projetos e demais iniciativas públicas, excetuando-se obras e serviços relacionados ao saneamento básico, saúde, segurança pública, posturas municipais, iluminação pública, limpeza urbana, segurança alimentar, quando os seus servidores deverão obedecer às medidas sanitárias de proteção estabelecidas.

Art.7º Fica suspenso até o dia 17 de maio de 2021 o funcionamento de igrejas, templos, terreiros, casas de orações, e congêneres, em todo o território do Município de Xique-Xique, incluindo os localizados na zona rural.

Art.8º Fica proibido o funcionamento de espaços para eventos, festas, casamentos, aniversários, formaturas, celebrações, shows, *lives* promovidas por artistas, e outros eventos congêneres, bem como o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, sendo o descumprimento de inteira responsabilidade do proprietário, ou do seu organizador, incidindo sobre qualquer deles as sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.9º Fica suspensa a realização da feira livre de 14 de maio de 2021 e determinado o fechamento dos Mercados Municipais de Carne, de Frutas e de Peixe, no período de 10 a 17 de maio de 2021, que assim como todos os demais mercados de alimentos do Município só poderão atender a vendas por meio *delivery*.

Art.10 Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o Município de Xique-Xique, incluindo na zona rural, de 10 a 17 de maio de 2021, no horário compreendido das **18h00 às 05h00**, quando não será permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, equipamentos, praças, calçadas, bem como o trânsito através de veículos, excetuando-se:

- I. Circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais de saúde, desde que comprovada à necessidade e a urgência;
- II. Profissionais da área de saúde e segurança pública, no exercício da profissão;
- III. Autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);
- IV. Servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas;
- V. Veículos que contenham cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- VI. Circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes, mas apenas quando em uso para serviço;
- VII. Circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária);
- VIII. Circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada à necessidade e exclusivamente para tal fim.

Art.11 Fica mantido até o dia 17 de maio de 2021 a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino, públicas, privadas, ou conveniadas, sediadas no Município de Xique-Xique, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

Art.12 Ficam os agentes da Vigilância Sanitária autorizados a recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas.

Art.13 não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72 horas (setenta e duas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa estabelecida pela vigilância sanitária e Prefeitura Municipal, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto Municipal nº 203/2021, de 03/05/2021, que conflitam com as determinações do presente Decreto.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 207/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 207, DE 08 DE MAIO DE 2021.

Declara LUTO OFICIAL no Município de Xique-Xique, em decorrência do falecimento de Odília Pereira de Barros Neta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o precoce e inesperado falecimento da Professora Municipal Odília Pereira de Barros Neta, ocorrido hoje, dia 08 de maio de 2021, em Salvador, vítima da Covid-19, o que deixou consternada toda a população de Xique-Xique;

CONSIDERANDO o reconhecimento de todos os que a conheceram e tiveram a oportunidade de conviver com ela, de pessoa de elevada natureza humana, sempre disposta a ajudar quem dela precisasse, não distinguindo ninguém, sempre com a intenção de prestar a sua solidariedade;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Xique-Xique, na condição de Professora da Rede Municipal de Ensino, e à população por ela assistida, em especial aos moradores do Bairro Senhor do Bonfim (BNH VELHO), onde residiu e deixou marcado em todos o seu jeito especial de ser, alegre, disposta, amiga de todos e sempre disposta a ajudar;

CONSIDERANDO que o seu precoce falecimento deixará uma lacuna impreenchível entre todos os que tiveram a oportunidade de conviver com ela, sendo necessário o reconhecimento de tudo o que fez por Xique-Xique, e pelo nosso povo, em especial aos mais carentes,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Município de Xique-Xique, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento de Odília Pereira Barros Neta, Professora da Rede Municipal de Ensino, e de reconhecimento diante dos relevantes serviços prestados à educação e ao povo dessa terra.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL (Nº 207/2021)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 207, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento do Setor de licitações no município de Xique-Xique entre os dias 10 e 17 de maio de 2021 (lockdown), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o município determinou, entre o dia 10 e 17 de maio de 2021, a suspensão de todas as atividades (lockdown) comerciais, empresariais, religiosas e de prestação de serviços em todo o Município de Xique-Xique, com o objetivo de evitar a circulação de pessoas, e, conseqüentemente, aglomerações que possam resultar na transmissão da Covid-19 entre a população;

CONSIDERANDO que a administração pública tem a obrigação de manter funcionando os serviços públicos considerados essenciais no município e para ser possível, as licitações e contratos são instrumentos para a aquisição de bens e serviços, inclusive para o enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão de todas as atividades (lockdown) no município de Xique-Xique, determinado pelo decreto municipal 206/2021, o Setor de licitação e contratos deverá funcionar em horário normal, respeitando as medidas de prevenção, higiene e distanciamento social na forma determinada no Decreto Municipal nº 185, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as licitações anteriormente designadas, devendo o Setor dar prioridade as licitações de aquisição de bens e serviços relacionadas a manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial ao serviço de saúde e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Maio de 2021.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.05.10 11:36:39
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1.325/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Xique-Xique, revoga a Lei Municipal nº 1.108/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV - órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art.2º Ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUV -, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável pela representação da população jovem no Município e encarregado de tratar das políticas públicas para a juventude e pela garantia do cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a Juventude no âmbito do Município de Xique-Xique;

II - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

III - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da Juventude;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da Juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

VI - promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade, em geral, e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas da Juventude;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

VIII - estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X - mediar, junto ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, demandas que envolvam a Juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, as entidades representativas da Juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII - promover, juntamente com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XIV - estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas na formulação das políticas públicas;

XV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da Juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Parágrafo 1º - As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2012, que instituiu o Estatuto da Juventude, e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada a cada dois anos, com representação de diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Xique-Xique.

Art.3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV -, observará os princípios da legislação vigente, e ainda:

I - Promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação do desenvolvimento do município;

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - Promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

VII - Promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art.4º O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV -, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações;

III - alternativas de inserção social do jovem;

IV - busca de atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - busca de meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - buscar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

VIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho;

IX - buscar a formalização de parcerias com Universidades Públicas e Privadas do Município, com vistas à criação de projetos de interesse municipal, a fim de ampliar a contribuição da juventude para o Município.

Art.5º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV -, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.

Art.6º O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV - será constituído de 11 (onze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, observando as seguintes representações:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, indicados pelos titulares do órgão correlatos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher Infância e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Lazer;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II - 05 (cinco) representantes escolhidos pela Sociedade Civil, devendo, por preferência, ter idade entre 18 a 29 anos, e residirem em Xique-Xique, sendo:

- a) 01 (um) representante de movimento juvenil;
- b) 01 (um) representante dos estudantes da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- d) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;
- e) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais.

Parágrafo 1º – Cada representante deverá ter um suplente, e, no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência será preferencialmente ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

Parágrafo 2º - Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos na Conferência Municipal da Juventude.

Parágrafo 3º - Os Representantes designados no inciso II serão eleitos internamente pelo voto direto de seus respectivos pares de cada segmento, convocadas e organizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação nos meios de comunicação e convocação dos diretamente interessados.

Art.7º A participação dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal da Juventude – COMJUV – será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração pela função ocupada.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º - Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, 60(sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

Parágrafo 3º - A escolha dos representantes da sociedade civil a que se referem o §2º do art.6º, e o §2º do artigo anterior, será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de Juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo 4º - Findo o prazo de que trata o § 1º deste artigo os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter *pro tempore*, até a designação dos novos Conselheiros.

Art.8º Os conselheiros do COMJUV, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada do representante titular e de seu suplente, em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV; ou
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

Art.9º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV -, terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Art.10 Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - eleger os membros da diretoria em sua primeira reunião ordinária sendo: Coordenador, Vice-Coordenador, 1º e 2º secretário por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples;
- III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;
- VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV;
- VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV -, e de seus grupos de trabalho e comissões, assim como a guarda de toda sua documentação.

Art.11 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;
- II. solicitar ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, aos grupos de trabalho e às comissões, a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV;
- IV. constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- V. proferir voto de qualidade;
- VI. orientar a elaboração e a execução dos projetos e programas do Conselho;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

- VII. fazer a apresentação dos materiais encaminhados ao Conselho;
- VIII. fixar as atribuições dos demais membros.

Art.12 O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV - reunir-se-á:

- I. ordinariamente, ao menos uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou mediante provocação de, no mínimo, metade dos membros titulares.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.13 Fica facultado ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, solicitar à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude a realização de seminários ou encontros municipais e/ou regional sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art.14 O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV - aprovará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art.15 O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV -, para o cumprimento de suas funções, terá sua estrutura mantida através da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude

Art.16 Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FMJ -, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FMJ.

Art.17 Os recursos do FMJ destinam-se ao financiamento solidário das políticas públicas municipais para a juventude do Município de Xique-Xique, adotadas as seguintes determinações:

- I. Os custos administrativos do FMJ serão suportados com dotações orçamentárias do Município;
- II. É vedada a utilização de recursos do FMJ com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas;
- III. Os recursos do FMJ serão utilizados unicamente para o previsto no *caput* deste artigo.

Art.18 As receitas do FMJ serão constituídas de:

- I. transferências governamentais federais e estaduais, municipais;
- II. contribuições de mantenedores;
- III. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

- V. produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FMJ
- VI. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VII. resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
- IX. saldos de exercícios anteriores;
- X. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal da Juventude – FMJ - terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município de Xique-Xique, e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

Art.19 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FMJ e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

Art.20 Fica designado para a Gestão do Fundo Municipal da Juventude a titular da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, competindo-lhe a gestão dos seus recursos e a estruturação do Conselho Deliberativo, formado por:

- I. Secretária Municipal da Mulher, Infância e Juventude;
- II. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III. Presidente do Conselho Municipal da Juventude;
- IV. Conselho Municipal da Juventude.

Art.21 Os recursos do FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I. implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II. promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III. apoio a estudos e pesquisas;
- IV. promoção de campanhas educativas.

Parágrafo 1º - A liberação dos recursos do FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitida a realização de gastos com:

- I. aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;
- II. contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Deverão ser devolvidos ao FMJ, após o término de sua execução:

- I. os materiais de consumo adquiridos que restarem;
- II. os materiais permanentes adquiridos;
- III. os recursos que não forem utilizados;
- IV. os recursos arrecadados.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

Parágrafo 4º - É obrigatória a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

Parágrafo 5º - A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo 6º - Os recursos do FMJ serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no *caput* deste artigo.

Art.22 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações orçamentárias necessárias.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.108/2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2021.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

LEI (Nº 1.326/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área à Igreja Missão Apostólica da Fé Cristã, entidade privada de caráter religioso, sem fins lucrativos, para a finalidade que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja da Missão Apostólica da Fé Cristã, área pública inscrita no cadastro imobiliário sob o nº 01.02.055.0674.001, localizada entre a confluência da Avenida Raul Braga com a Travessa Djalma Bessa, no bairro Polivalente, medindo 20m de frente, o seu lado direito 20m e o lado esquerdo 20m, e por 21,75m de fundo, totalizando 417,50 metros quadrados.

Parágrafo único - A Igreja da Missão Apostólica da Fé Cristã, inscrita no CNPJ nº 62.955.505/1153-04, é entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, com filial no Município de Xique-Xique, e a doação destina-se à construção de sua sede própria na área a ser doada.

Art.2º Na hipótese da área objeto da doação não se destinar à finalidade pretendida deverá ser revertida ao patrimônio do Município de Xique-Xique, sem direito à indenização, mesmo com todas as benfeitorias porventura realizadas.

Art.3º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade, ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento dos objetivos voltados à implantação da sua sede, total ou parcial, dentro do prazo de 01(um) ano, a contar da efetivação da doação, conforme o disposto no art.109, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Fica dispensada a realização de concorrência, em razão do imóvel doado se destinar a entidade assistencial, de cunho religioso, cujo interesse público encontra-se devidamente justificado, nos termos do §1º, do art.109, da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1.327/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Xique-Xique, fixa normas para os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM -, fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Xique-Xique, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

Parágrafo 1º - Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Parágrafo 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

Parágrafo 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, aquele que detenha formação em medicina veterinária.

Art.2º É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art.3º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art.4º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art.5º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

Parágrafo 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

Parágrafo 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art.6º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art.7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e a União, como também integrar Consórcio para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Art.8º O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art.9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art.10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Xique-Xique a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art.9º, que façam comércio:

I- municipal;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art.11 Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária. Parágrafo único—O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art.12 Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art.13 O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art.14 O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art.15 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendolhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art.16 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art.17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art.18 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do atuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII - a assinatura do atuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

Parágrafo 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art.19 Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da agricultura do Município de Xique-Xique, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

Parágrafo 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art.20 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.21 Fica instituída a Taxa de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do serviço de Inspeção Municipal, cujo lançamento e Arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Art.22 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, e ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através de Decreto.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 247/2021)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 247 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Nomeia **VÍTOR SANTOS SAMPAIO** para o cargo de Secretário (a) Escolar – Porte E, das Escolas Municipais Multisseriadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VÍTOR SANTOS SAMPAIO** para o cargo de Secretário (a) Escolar – Porte E, das Escolas Municipais Multisseriadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 10 de maio de 2021.



Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique/BA torna público aos interessados que se realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021. Processo Administrativo nº 090/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE . Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de higienização de ambientes e EPI para atender as necessidades das Secretarias deste município de Xique-Xique, conforme adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) . Sessão de abertura: às 09h00min (horário de Brasília) do dia 20 de maio de 2021 e será realizada na forma eletrônica. Local da sessão: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08h00min às 12h00min e e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com. O edital está disponível para consulta e retirada no site: www.licitacoes-e.com.br e <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

Xique-Xique/Bahia, 10 de Maio de 2021.

Oberdan Alves da Costa

Pregoeiro